

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252 e-mail:cmsjn@hotmail.com

#### Indicação nº 177/2022

Assunto: Anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública Municipal de Saúde no âmbito do Município de São João Nepomuceno e dá outras providências".

Justificativa: A presente proposição, em manifesta sintonia com a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e ao princípio da publicidade, que rege a Administração Pública, visa criar mecanismos que facilitem o acompanhamento das filas de espera para consultas, exames e cirurgias, pelos cidadãos.

Cumpre ressaltar que o direito à saúde é amplamente garantido pela Constituição Federal, devendo ser exercido nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº. 1.820, de 13 de agosto de 2009, que "Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde".

Desta feita, é preciso dar a necessária e indispensável transparência às listas na Rede Pública de Saúde, possibilitando ao usuário fazer o acompanhamento de sua progressão na fila de espera por cirurgias, consultas e exames. Além disso, a finalidade é também coibir que a ordem de inscrição das listas seja desrespeitada por meio de eventuais interferências indevidas de agentes públicos, visando benefícios próprios ou de terceiros.

Ressaltamos que a iniciativa, de forma alguma irá ferir o direito de privacidade dos pacientes, na medida em que estes serão identificados somente pelo número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

Assim, com a divulgação da mencionada lista de espera, será possível oferecer maior publicidade e transparência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), proporcionando





Rua Domingos Hennques de Gusmão, 104 - Tei: 3261-1107 Fax: 3261-1252 o-mail.cmsjn@hotmail.com

acompanhamento diário, além do fortalecimento do poder de fiscalização por parte do Poder Legislativo.

Por todo o exposto, solicitamos ao Executivo que remeta este Anteprojeto como Projeto de Lei, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público.

**Aprovação:** Contamos com o apoio dos Vereadores e providências por parte do Executivo.

SALA DAS SESSÕES, 23 de agosto de 2022.

Vereadorg Eluza Salvador Côrtes



CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252

e-mail:cmsjn@hotmail.com

#### Anteprojeto de Lei nº. \_\_\_\_/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública Municipal de Saúde no âmbito do Município de São João Nepomuceno e dá outras providências.

#### A Câmara Municipal de São João Nepomuceno APROVA:

- Art. 1º As listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública de Saúde do Município de São João Nepomuceno serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.
- Art. 2º As listagens disponibilizadas deverão ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame e cirurgia, e abranger todos os pacientes inscritos em qualquer das unidades da Rede Municipal de Saúde, incluindo as que vierem a ser criadas, as unidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.
- Art. 3º As listas de espera divulgadas deverão conter:

I – a data da solicitação da consulta, exame ou intervenção cirúrgica;

II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

 III – a especificação do tipo de consulta, exame e cirurgia, discriminados por especialidade;

Art. 4º A fim de garantir o direito constitucional à privacidade, as listas de espera serão divulgadas contendo as informações apenas dos três primeiros e dos dois últimos números do Cartão Nacional de Saúde – CNS, sendo vedada a divulgação dos nomes e sobrenomes dos integrantes da lista, ressalvada a hipótese de ordem judicial.

Parágrafo único. As listas de espera serão atualizadas diariamente pelo órgão municipal competente.



Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252 e-mail:cmsjn@hotmail.com

Art. 5º Somente poderá haver atendimento fora da ordem cronológica em casos de determinação médica que indique expressa e fundamentalmente a urgência e necessidade de atendimento prioritário, assim como a determinação por meio de mandado judicial.

Parágrafo único. A inscrição em lista de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito à indenização se a consulta, exame ou cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

- Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, objetivando sua melhor aplicação.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

São João Nepomuceno-MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Ernandes José da Silva Prefeito Municipal